

L. E. L. nº. 302/79

De 25 de Junho de 1.979

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º. da Lei nº. 316/78, de 05/07/1.978.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de dia 18 de junho de corrente ano, promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- O parágrafo único, do artigo 3º., - da Lei nº. 316/78, de 05 de julho de 1.978, que instituiu os Regimes de Tempo Certo (RTC) e Regime de Dedicção Plena (RDP), passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º.-.....

Parágrafo Único.- O adicional de que trata este artigo, contado desde a sua concessão, incorporar-se-á aos vencimentos apenas para efeito de sexta-parte, aposentadoria e disponibilidade, desde que o funcionário conte 02 (dois) anos de exercício nesse regime. Essa incorporação dar-se-á também nos casos de sua perda, a qualquer tempo, em virtude de extinção de nome ou em caso de falecimento do funcionário.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 25 de Junho - de 1.979. (hum mil novecentos e setenta e nove).

**Antonio Pavan
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

**Armando Fioravante Esaiolo
Assist. de Administração**

Registrada às folhas nº. 174 do livro competente nº. 3 (três).